



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



EMENDA LEI ORGÂNICA N° 02, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

“INCLUI OS ARTIGOS 79-A, 79-B E 79-C NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE REDENTORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENTORA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, especialmente o art. 31, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que, o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Orgânica do Município de Redentora/RS, no Título III - Da Política Orçamentária, após o art. 79, os seguintes dispositivos:

Art. 79-A. Os Projetos de Lei sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão enviados pelo Executivo ao Legislativo Municipal nos seguintes prazos:

- I - do Plano Plurianual, até 15 de julho do primeiro ano da legislatura;
- II - das Diretrizes Orçamentárias, até 15 de setembro de cada ano;
- III - de Lei do Orçamento, até 15 de novembro de cada ano.

Art. 79-B. Os Projetos de Lei de que trata o artigo anterior, após apreciação pelo Poder Legislativo, deverão ser devolvidos para sanção do Executivo nos seguintes prazos:

- I - do Plano Plurianual, até 15 de agosto do primeiro ano da legislatura;
- II - das Diretrizes Orçamentárias, até 15 de outubro de cada ano;
- III - do Orçamento, até 15 de dezembro de cada ano.

Art. 79-C. Não atendidos os prazos estabelecidos no artigo anterior, aplica-se a forma do art. 35 desta Lei Orgânica.

Parágrafo único. O prazo de análise do Poder Legislativo poderá ser prorrogado em situações excepcionais como calamidade, atraso técnico ou juízo de conveniência, mediante ato motivado.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



Art. 2º Os dispositivos previstos nos arts. 79-A a 79-C entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte à data da promulgação desta emenda.

Art. 3º A redação original do art. 35 da Lei Orgânica passa a ser complementada pela remissão expressa contida no art. 79-C, devendo ser interpretada de modo que, nos casos de descumprimento dos prazos de devolução dos projetos pelo Legislativo, aplique-se o regime previsto no art. 35 (incluindo a urgência automática).

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REDENTORA-RS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILMAR GONÇALVES DE LIMA
PRESIDENTE

OSMAR VIANA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

ELIZEU KEI CLAUDIO
1.º SECRETÁRIO

VANDERLEI DA ROSA
2.º SECRETÁRIO

Registro se e Publique -se
Em 02 de Dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENTORA

Declaro, para os devidos fins,
que este documento é devidamente
publicado na data de

02/12/2025

sendo arquivada na data de